



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE
Presidência

Referência: Processo nº. 052/2026

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva – Procurador-Geral, Ed Duarte Lopes

Denunciado: Pedro Ernesto de Sousa Lopes

Denunciado: Santa Cruz

Classe: Denúncia

Pedido Liminar

DECISÃO LIMINAR

Inaudita altera pars

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia contra o técnico do clube Santa Cruz, Sub-20, Pedro Ernesto de Sousa Lopes e o clube Santa Cruz, nos artigos 171, 191, 243-F, 243-G e 258, do CBJD, requerendo, ainda, em liminar, a Suspensão Preventiva, prevista no artigo 35, do CBJD, para o técnico do clube Santa Cruz, Sub-20, Pedro Ernesto de Sousa Lopes.

Afirma, em sua exordial, a ocorrência das infrações dos artigos 243-F, 243-G e 258, do CBJD, pelo referido técnico, em especial por proferir palavras quando concedia entrevista ao canal DedéTv, no Youtube, chamando os atletas do clube São Francisco de “(...) **jogador fumador de maconha** (...)”,¹ dentre outros adjetivos. Diz, ainda, a procuradoria, que a Justiça Desportiva não pode tolerar essas condutas.

No mérito, pugna pela confirmação da liminar e a condenação dos denunciados.

É o relatório. Passo a decidir.

A competência originária da Presidência do Tribunal está adstrita ao pedido liminar de Suspensão Preventiva (artigo 35 do CBJD) do envolvido², ficando a análise e julgamento do mérito para a Comissão Disciplinar.

Dito isso, este processo não corresponde aos relatos sumular, mas a uma notícia de infração disciplinar, por ofensas ditas na entrevista pelo senhor Pedro Ernesto, sendo que em consulta a secretaria, outro processo foi aberto para apurar as condutas narradas na súmula.

Feito este esclarecimento, estamos diante de uma competição oficial da Federação de Futebol do Acre - Campeonato Sub-20 de 2026 – onde deve prevalecer a responsabilidade e o espírito esportivo.

As imagens anexadas ao processo demonstram, cabalmente, as ofensas praticadas pelo senhor Pedro Ernesto contra os atletas do clube São Francisco e demais membros da agremiação.

Sinceramente, não consigo entender o que passa na mente daqueles que trabalham nos clubes acreanos. Parece que as punições aplicadas por brigas, confusões, tumultos e ofensas não servem e nem educam.

¹ <https://www.youtube.com/live/I9MpzmlRY3g?si=09euY24gl393krUz> – às 2h04min38seg

² Conforme pode ser visualizado no endereço eletrônico acima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE *Presidência*

Por diversas vezes o tribunal já demonstrou não aceitar tais condutas.

Interessante citar que a categoria de base passou a ter nos últimos anos cenas deploráveis de confusões generalizadas, ofensas e brigas.

Isso deve parar. Desde 2023 a categoria de base apresenta esse tipo de conduta. Compete a Justiça Desportiva interromper essas ações, e se para isso deve punir com severidade, que assim seja.

Finalmente a Procuradoria de Justiça Desportiva entendeu que punir só atletas e membros da comissão técnica não resolve. Neste processo pediu a punição do clube. Assim, quem sabe, impondo multa ao clube do qual o técnico é contratado, podemos começar a olhar alguma melhora.

A Justiça Desportiva deve zelar pela boa aplicação das normas e garantir a devida punição das infrações administrativas praticadas dentro e/ou fora do estádio.

Com esse pensamento, a Confederação Brasileira de Futebol editou o Regulamento Geral das Competições de 2023, afirmando no §1º, do artigo 1º, o seguinte:

“As competições do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas e político-partidárias, racismo, xenofobia, sexismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação.”

A Lei Geral do Esporte traz no caput do artigo 11 que “O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, de programas e de ações para o esporte, nas diferentes esferas governamentais, realizam-se por meio do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), sistema descentralizado, democrático e participativo, que tem por objetivos: **XVII - adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência, a corrupção, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação, o uso de substâncias ilegais e os métodos tipificáveis como dopagem;**”.

O sistema desportivo busca através de suas normas e por seus integrantes, a erradicação da violência nos estádios e nas arenas desportivas, impondo, sempre que necessário, a punição ao infrator quando este praticar ato diverso da boa convivência.

Com a edição da Lei Geral do Esporte o combate à violência ganhou reforço com o fim de tornar a prática desportiva mais segura, sem medo, justa e perfeita, ou seja, um verdadeiro ambiente de educação, saúde, competição, aprimoramento e alegria.

Todavia, no presente caso, mesmo existindo os diversos regramentos nacionais para uma competição justa, inclusive regulamentos de igual teor da FIFA, escolheu o técnico do clube Santa Cruz o caminho da ofensa.

Nesse sentido, provado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, por meio das imagens, e até prova em contrário, tenho como infração gravíssima as palavras do senhor Pedro Ernesto, e suficiente para aplicar a suspensão preventiva, pois como técnico, é seu dever dar o exemplo de educação, boa-fé, harmonia e ética.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ACRE
Presidência

Decido, com fundamento no artigo 35, do CBJD, em face da gravidade dos atos praticados depois da partida, suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, o senhor Pedro Ernesto de Sousa Lopes, técnico do clube Santa Cruz, Sub-20, devendo o Departamento de Competições da FFAC observar, no cumprimento, o disposto no caput do artigo 172, do CBJD, não sendo permitida sua entrada no campo de jogo, e se for ao estádio, ficar, obrigatoriamente, no camarote pertencente ao clube, nos termos do §14, do artigo 4º, do regulamento da competição.

Fica o Departamento de Competições intimado para fiscalizar o descumprimento desta decisão liminar pelo denunciado, sob pena de atrair responsabilidade para si nos termos dos artigos 172 e 223, do CBJD, devendo informar a secretaria do Tribunal, imediatamente, o descumprimento, e adotar medida para retirar do campo de jogo aquele que desrespeitou a decisão liminar.

Quanto aos demais requerimentos da Procuradoria:

Determino que a secretaria inclua no polo passivo o clube Santa Cruz, corrigindo a capa do processo, para colocar as nomenclaturas: denunciante e denunciados.

Proceder com as intimações requeridas quando do julgamento do mérito pela Comissão Disciplinar.

Intime-se, imediatamente, para cumprimento desta decisão, o Departamento de Competições da FFAC.

Determino a intimação das partes requeridas para conhecimento da decisão.

Intime-se a Procuradoria para igual conhecimento.

Submeto ao Pleno do TJD esta decisão, designando sessão de julgamento para o dia 12 de junho de 2026, às 15h, e determino a intimação das partes, valendo seu teor até o julgamento pelo Pleno. Por ser o infrator maior e capaz, o julgamento do presente processo poderá ser transmitido pelo youtube, mesmo sendo a competição da categoria de base.

Realizada a Sessão do Pleno do TJD, deverá a secretaria encaminhar o feito à Comissão Disciplinar, para o julgamento do mérito da denúncia, observando o disposto no §1º, do artigo 35, do CBJD, não existindo prescrição uma vez a análise originária do artigo 35, do CBJD.

Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2026.

Marco Antonio Mourão de Oliveira
Presidente do TJD